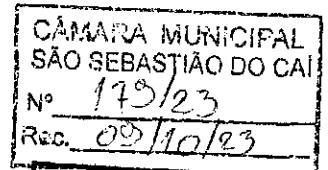


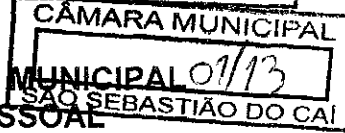


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 073/2023

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR PESSOAL
ARQUITETO – POR PRAZO
DETERMINADO EM CARÁTER
EMERGENCIAL.**



JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, em caráter emergencial, de 01 (um) Arquiteto, com carga horária já estipulada em lei, objetivando atender necessidade excepcional de interesse público.

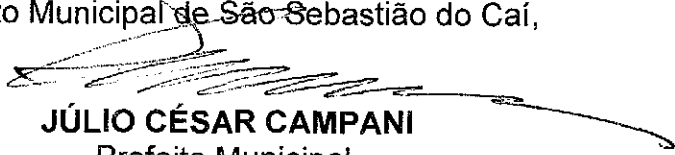
Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da efetiva contratação, podendo ser renovado pelo mesmo período, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único, também podendo ser rescindido a qualquer momento, ou por conveniência da administração municipal.

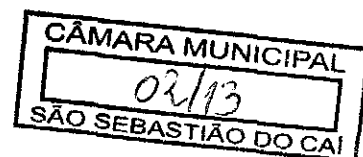
Art. 3º A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município e proporcional às horas trabalhadas, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para contratar emergencialmente 01 (um) Arquiteto, objetivando atender solicitação proveniente da Secretaria de Administração, Gestão e Recursos Humanos, que segue em anexo.

O profissional, a ser emergencialmente contratado, ficará encarregado da gestão da base cadastral de IPTU, cabendo a este, ainda, o gerenciamento da equipe que integra o setor de cadastro deste tributo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

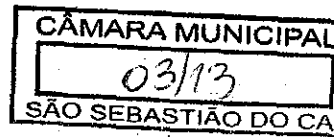
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
de Planejamento, Desenvolvimento,
Meio Ambiente e Ouvidoria



São Sebastião do Caí, 25 de setembro de 2023.

Memorando nº 07/2023

Setor de Arquitetura_Engenharia

Assunto: Georreferenciamento.

Ao Sr. Prefeito,

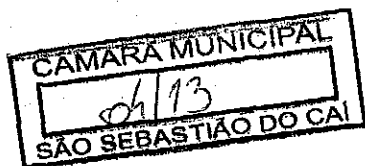
Vimos por meio deste, informar que o município recebeu, neste ano, o trabalho de georreferenciamento do município realizado pela empresa Garden. A empresa realizou o trabalho ao longo do ano de 2022 e concluiu em março de 2023, data em que nos foram entregues os arquivos, bem como foram realizadas aulas para que os funcionários dos setores de cadastro, arquitetura e engenharia e meio ambiente pudessem operar os programas necessários para utilização do georreferenciamento.

O georreferenciamento é uma ferramenta que permite determinar a posição exata de um imóvel e a sua área. Nesse mapeamento, estão disponíveis as coordenadas geográficas de posição de todas as suas confrontações, permitindo ao município saber exatamente a localização de áreas de terras em zona rural e urbana, bem como as dimensões de perfil viário, quadras, lotes, edificações e equipamentos urbanos (postes, bocas de lobo, redes de energia/abastecimento de água, etc.)

Este levantamento serve como base para o setor de Cadastro Municipal controlar/acompanhar o desenvolvimento da cidade e gerar os impostos devidos ao município de forma justa. Além disso, é o passo inicial para que o município possa continuar aprimorando o setor referido através de um recadastramento fiel a realidade do município.

Cabe lembrar que os demais setores da prefeitura terão acesso ao material que possibilitará o desenvolvimento de novas ações e projetos através das informações contidas no georreferenciamento e futuro recadastramento, facilitando o desenvolvimento destas ações, pois parte-se do princípio que este arquivo deve estar sendo atualizado constantemente.

Realizados estes esclarecimentos, expressamos nossa preocupação por este trabalho estar sem atualização desde a data de sua entrega, pois o referido setor que deve ser o responsável pela constante atualização conta apenas com um funcionária que atende todas as demandas do cadastro e não dispõe de tempo nem experiência na área de georreferenciamento. Alertamos que o setor deve ser estruturado para que possa conduzir este trabalho e dar continuidade ao recadastramento do município, a fim de compatibilizar as informações contidas no setor e o georreferenciamento, devendo este último se manter sempre atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
de Planejamento, Desenvolvimento,
Meio Ambiente e Ouvidoria

Para tanto sugerimos que seja avaliada a possibilidade de contratação de profissional adequado para realizar este processo.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Arq. NATÁLIA ELLWANGER E SILVA
Arquiteta – Matrícula 4002

ALICE FELL
Engenheira Civil – Matrícula 4905

Ao Sr. Prefeito
Júlio César Campani
Neste Município- RS

Para conhecimento e
manifestação da
Secretaria de
Administração.

S.S. Cai 26/09/23


Júlio César Campani
Prefeito Municipal

Para conhecimento e
manifestação da
Secretaria de Administração,
concomitantemente
à conclusão do
processo.

S.S. Cai 26/09/23


Valéria V. Vier Hartmann
Secretaria Municipal Administração,
Gestão e RH

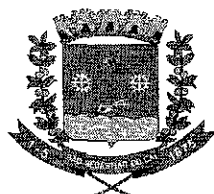
Sec. Secretário.

De acordo com sua

DETERMINAÇÃO.

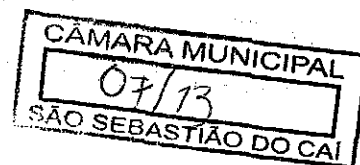

Júlio César Campani
Prefeito Municipal

26/09/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos

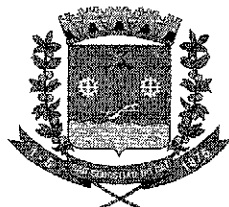


ASSUNTO: PL 073/2023

Impacto financeiro da contratação emergencial de 01 (um) Arquiteto

Cargo Arquiteto	Padrão 12A	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Vencimento		5.717,47	34.304,82	68.609,64
13º		476,45	2.858,70	5.717,40
1/3 férias		158,81	952,86	1.905,72
Encargos Previdenciários	21,00%	1.334,07	8.004,42	16.008,84
Vale alimentação	R\$ 442	442,00	2.652,00	5.304,00
TOTAL		8.128,80	48.772,80	97.545,60

São Sebastião do Caí, 09 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 073/2023**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 09 de OUTUBRO de 2023.

CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000
Dados: 2023.10.09 08:24:30
-03'00'

CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

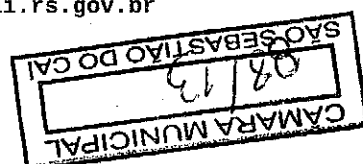
Secretário da Fazenda

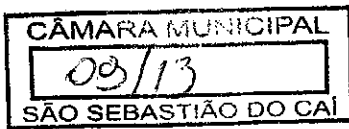
JULIO CESAR
CAMPANI:241668
47015

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2023.10.09 08:24:47
-03'00'

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 21/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 073/2023.

Assunto: Autoriza a Contratar Pessoal por Prazo Determinado em Caráter

Emergencial.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 073/2023 – INICIATIVA DO
EXECUTIVO – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR PESSOAL – ARQUITETO- POR PRAZO
DETERMINADO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 073/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei em questão busca obter autorização do Legislativo para que o Executivo possa contratar 01(um) arquiteto, com carga horária já estipulada em lei, em caráter emergencial e por tempo determinado de 06 (seis) meses.

Em Justificativa, que acompanha o Projeto, o Executivo objetiva atender a solicitação da Secretaria de Administração, Gestão e Recursos Humanos, onde o contratado ficará encarregado da gestão da base cadastral de IPTU, cabendo ainda, o gerenciamento da equipe que integra o setor de cadastro deste tributo.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 073/2023; (ii) Justificativa; (iii) Memorando nº07/2023; (iv) Impacto financeiro e; (v) Ordenador de Despesas.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art. 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

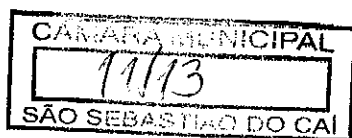
O fundamento jurídico para a contratação por tempo determinado pela Administração pública encontra-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso).

Considerando que o objetivo da proposição é atender à necessidade de contratação emergencial, cabe destacar-se a disciplina legal a respeito da matéria, na Lei nº. 2.3121 de 28 de dezembro de 2001 que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Sebastião do Caí:



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Art. 236. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 237. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica; (grifo nosso).

IV - substituir servidores nas situações de licença maternidade ou adotando e suas prorrogações, férias, licença para tratamento de saúde.

§ 1º As contratações deverão ser justificadas em procedimento administrativo próprio e, em quaisquer casos, ser precedida do processo seletivo simplificado.

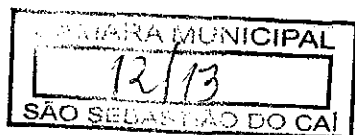
§ 2º Fica dispensada a realização de processo seletivo quando existir concurso público, com lista de aprovados para a mesma função objeto da contratação.

Art. 238. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica. (grifo nosso).

O Executivo Municipal trouxe o respectivo impacto financeiro que a contratação trará ao orçamento municipal, trazendo os números relativos ao prazo de 06 (seis) meses de contratação, bem como a estimativa de 12 (doze) meses. Também juntou a declaração do ordenador da despesa, onde declara existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no Projeto de Lei nº 073/2023.

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário, ao Projeto de Lei em análise, essa assessoria jurídica, recomenda aos nobres Vereadores, que querendo solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil da Prefeitura do Município, visando parecer no sentido de enquadramento dentro dos gastos permitidos por Lei, em relação aos valores apontados no referido projeto.

No mais, percebe-se que foi observado, *in casu*, que se trata de matéria do Município em face do interesse local, portanto a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

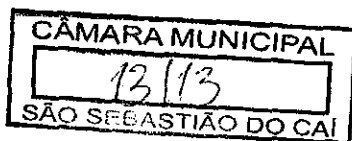
III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela procedência do trâmite do Projeto de Lei nº 073/2023, o qual está apto a ser encaminhado à discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Caí, 09 de outubro de 2023.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 073/2023 - CM 179/23

Relator: Diego Flores

Projeto de Lei do Executivo Municipal que autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal – Arquiteto – por prazo determinado em caráter emergencial.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 11 de outubro de 2023.

Vereador **DIEGO FLORES**
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Pires, Nilse Maria A. de Lima e Elson Lopes: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 11 de outubro de 2023.

Vereador **DIEGO FLORES**
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

DILSON DIOCLECIO PIRES

ELSON LOPES
NILSE MARIA ALVES DE LIMA